



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

LEI Nº 008/1.997.

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO - SAAE - E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Vermelho Novo-MG., por seus representantes
decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S A A E, como entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma desta Lei e da legislação a ela pertinente.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação no Município de Vermelho Novo, competindo-lhe:

- I - estudar, projetar executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação, recuperação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário do Município;
- II - administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto;
- III - executar os serviços relativos a conta e consumo;
- IV - acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados ;
- V - promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;
- VI - manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo do saneamento;
- VII - promover atividades voltadas para a preservação do meio-ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos d'água do Município, nos limites previstos nesta lei;
- VIII - implementar programas de saneamento rural no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para - água -esgoto - módulo sanitário;
- IX - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;

APROVADO

7/1/97

CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

X - promover articulação com outros setores para o exercício da polícia das águas públicas no Município, na forma disposta em regulamento.

Art. 3º - O SAAE deverá promover articulação com as demais instituições integrantes dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio ambiente, e desenvolver ações voltadas à preservação dos recursos ambientais, de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor, em especial para:

a) auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos cursos d'água, encostas e fundos de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana;

b) participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente;

c) colaborar na proteção das áreas representativas dos eco-sistemas e sugerir medidas para a implantação, nas áreas críticas de poluição, de sistemas de monitoramento dos índices locais de qualidade ambiental;

d) colaborar com órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio ambiente, na identificação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, visando a tomada de medidas por parte dos mesmos, para sua recuperação;

e) sempre que possível, participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para a defesa do meio ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental;

f) cooperar com órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio ambiente, no sentido da realização e atualização permanente do inventário ecológico do Município, incluindo as reservas naturais e as áreas de integração ambiental.

Art. 4º - O SAAE deverá integrar o sistema municipal de saúde pública, objetivando sua cooperação na idealização de ações para o controle dos vetores de doenças transmissíveis, particularmente daqueles ligados ao manuseio e destinação do lixo e aos relacionados à existência de águas superficiais estagnadas em situações naturais ou artificiais, e participar com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica das demais atividades de saúde pública.

Art. 5º - O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:





CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

- I - Diretoria - DR
- II - Divisão Administrativa - DA
- III - Divisão técnica - DT

Art. 6º - O SAAE será administrado por um Diretor, com experiência na área de saneamento, que será nomeado pelo Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de saneamento, ou órgão equivalente, quando este vier a existir no âmbito do Município.

§ 1º - O Diretor do SAAE será nomeado em Comissão, para cargo de confiança de livre exoneração.

§ 2º - O Diretor do SAAE poderá ser escolhido dentre os servidores de seu quadro próprio, e da Prefeitura Municipal.

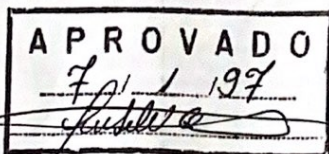
Art. 7º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio para a administração do SAAE, com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, com a Fundação Nacional de Saúde, e nesta hipótese, caberá a esta a nomeação do Diretor da Autarquia, conforme disposto no artigo 6º e seus parágrafos, escolhido dentre os seus servidores ou dentre os servidores da SAAE.

Art. 8º - O SAAE atuará em estreita articulação com outros prestadores de serviços de saneamento municipais, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º - Mediante detido exame das necessidades do SAAE e através de instrumentos legais, a serem firmados com outros prestadores de serviços de saneamento, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais destes, bem como cedê-los; e, deverá promover e assegurar mecanismos para a cooperação técnica e administrativa entre os serviços municipais, que se dará em diversos níveis, constituindo-se numa permanente troca de serviços, devidamente remunerada com base em instrumentação legal, sem prejuízo à implementação de seus programas, para a consecução dos seus objetivos e para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da autarquia.

§ 2º - Fica a Diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios com outras entidades similares para atender ao disposto neste artigo.

Art. 9º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE comporão o orçamento geral do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

Parágrafo Único - O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 10 - O SAAE tem quadro próprio de servidores, os quais são submetidos ao Regime Jurídico Único adotado na Legislação Municipal pertinente e que correspondem aos cargos definidos na Lei que define a Estrutura Administrativa do Município.

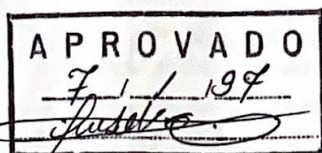
Parágrafo Único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus servidores, de acordo com as normas próprias e a legislação aplicável.

Art. 11 - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

Art. 12 - O SAAE para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo Município e provenientes de:

- I - dotações orçamentárias e créditos suplementares;
- II - subvenções municipais;
- III - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto; prolongamento de rede e outras obras por conta de terceiros; alienações, etc.
- IV - taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- V - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismo de cooperação internacional;
- VI - taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;
- VII - produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplementos contratuais;
- VIII - doações, legados e outras rendas;
- IX - do produto de juros e correção monetária incidentes sobre depósitos bancários e aplicações financeiras e provenientes de outras rendas patrimoniais.

Parágrafo Único - Fica a Diretoria da Autarquia autorizada a aplicar no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.





CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

Art. 13 - Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo parecer de entidade especializada em engenharia sanitária, quando for o caso.

Art. 14 - Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 15 - O SAAE deverá promover e participar de programas que visem a melhoria das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e da imagem da autarquia.

Art. 16 - O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 17 - Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas.

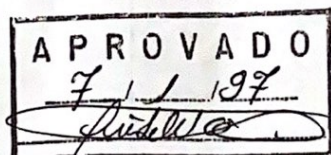
Parágrafo Único - Ficam ressalvados os casos de interrupção do fornecimento de água por falta de pagamentos e outros previstos em regulamento.

Art. 18 - Os proprietários de terrenos situados em logradouros beneficiários pelo sistema de água e esgoto sanitários estarão sujeitos ao pagamento das taxas e tarifas, conforme disposições a serem fixadas.

Art. 19 - A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas, e as condições para sua utilização, serão estabelecidas em regulamento.

§ 1º - Os valores das taxas, tarifas, e remunerações previstas neste artigo serão reajustadas periodicamente, em fundo da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a assegurar a sua auto-suficiência econômico-financeira.

§ 2º - Na hipótese de convênio de assistência técnico-administrativa com a Fundação Nacional de Saúde caberá a definição dos reajustes supra citados.





CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 130
CEP 35353-000 • Vermelho Novo - MG

Art. 20 - É vedado ao SAAE qualquer isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 21 - O Chefe do Executivo municipal expedirá decretos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento, o organograma, o Regimento Interno e o quadro de servidores, com sua lotação quantitativa e respectivas atribuições, e o Plano de Cargos e Salários do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos,

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

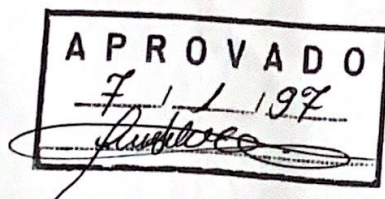
Art. 22 - Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e esgoto anteriores à criação desta autarquia, serão inscritos como receita da mesma e cobrados de acordo com o sistema previsto no regulamento próprio.

Art. 23 - Até a data de vigência da presente Lei, todos os encargos e despesas gerados a partir de 1º de janeiro de 1.997, para o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da população do Município, ficam ratificados e a Diretoria da Autarquia fica autorizada a efetuar seu pagamento mediante levantamento próprio e adequado e de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentarias.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vermelho Novo-MG., 07 de janeiro de 1.997

Joventino Antunes Lopes
Joventino Antunes Lopes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Antônio Baidreira da Silva
PRESIDENTE